

Concedido



Consulta Prévia CP N.º 3/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM EVENTOS E REUNIÕES

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de sonorização em eventos e reuniões.

Cláusula Segunda

Entidade adjudicante

O procedimento é promovido pela União das Freguesias de Quêluz e Belas, adiante designada por entidade adjudicante, sita na Rua Conde de Almeida Araújo n.º 44, 2745-061 Quêluz, e-mail: geral@ufqueluzbelas.pt, telefone 21 434 66 10, pessoa coletiva N.º 510839037.

Cláusula Terceira

Órgão que tomou a decisão de contratar

O procedimento foi aberto nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua redação atual, tendo a decisão de contratar sido tomada pela Presidente do Órgão Executivo da Entidade Adjudicante, no uso de competência própria, estabelecida no art.º 18.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pelos artigos n.ºs 36 e 38 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e conjugado com a alínea h) do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com a proposta aprovada pelo órgão executivo a 25.10.2021 e que autorizou a realização da despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, e demais legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

Cláusula Quarta

Documentos do Contrato

1. Os documentos a seguir designados e seus anexos são considerados, para todos os efeitos, como textos contratuais de caráter vinculativo:

- a) Convite;
- b) Caderno de Encargos;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- e) A Proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Carta de Adjudicação.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

3. Serão ainda considerados textos contratuais de carácter vinculativo todos os demais documentos a que as partes atribuem expressamente essa natureza.

Cláusula Quinta

Esclarecimento de Dúvidas na Interpretação dos Documentos Contratuais

1. Com a assinatura do contrato, o adjudicatário reconhece expressamente ter recebido da entidade adjudicante todas as indicações de carácter geral necessárias à execução do objeto do contrato nos termos e condições resultantes dos documentos do Procedimento.
2. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos contratuais devem ser submetidas à entidade adjudicante antes de se iniciar a execução da atividade sobre a qual elas recaiam.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula Sexta

Subcontratados

A responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou com o adjudicatário.

PARTE II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Sexta

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário é responsável, nomeadamente, por:

- a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrantes;
 - b) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares do presente Procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - c) Não infringir quaisquer direitos de patente, de projeto, de marcas, de nomes ou de outros direitos de autor, ou de propriedade industrial, respeitantes a projetos, materiais, equipamentos fornecidos ou trabalhos realizados, nos termos que resultam do Caderno de Encargos;
 - d) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a que título for;
 - e) Não ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se seja sob que forma for, a outra entidade para a execução do contrato, sem prévio acordo escrito da entidade adjudicante.
2. O fornecedor será responsável pela boa prestação do fornecimento de serviços, de acordo com o contrato.

Cláusula Sétima

Prazo de execução da prestação de serviços

A prestação de serviços inicia-se a partir da data da assinatura do contrato, pelo prazo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Oitava

Forma e o Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços propostos serão realizados por Técnicos devidamente credenciados para o efeito.
2. O agendamento dos serviços será feito de acordo com as necessidades e disponibilidades dos intervenientes.
3. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados em local a determinar pela Entidade Adjudicante, dentro da área geográfica da União das Freguesias de Quéluz e Belas, no momento da requisição dos mesmos.

Cláusula Nona **Preço Base e Condições de Pagamento**

1. O preço base corresponde à quantia de 72 000,00€ (setenta e dois mil euros).
2. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a União das Freguesias de Quéluz e Belas deve pagar ao adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Quéluz e Belas.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura/recibo de quitação.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de incumprimento contratual, a mesma será devolvida ao prestador de serviços.

Cláusula Décima **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Quéluz Belas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima Primeira **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Quéluz Belas, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula Décima Segunda **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias excluindo juros.

2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à União das Freguesias de Quéluz Belas, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula Décima Terceira **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias excluindo juros.

2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à União das Freguesias de Quéluz Belas, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula Décima Quarta **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula Décima Quinta **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro ou o recurso a arbitragem.

Cláusula Décima Sexta **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Sétima
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Clausula Décima Oitava
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Clausula Décima Nona
Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que suspender a execução de prestações a que está obrigado deverá comunicar e justificar tal facto à outra parte, por escrito, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da normalidade na relação contratual.
3. Podem constituir força maior, tremores de terra, atos de guerra ou terrorismo, incêndios, epidemias, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
- i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula Vigésima
Contrato escrito

1. De acordo com o artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito.

Clausula Vigésima Primeira
Legislação aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Caderno de Encargos, a tudo o que não esteja especialmente aqui previsto ao contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação e legislação complementar.

PARTE III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Clausula Vigésima Segunda
Bens e serviços a prestar

	EVENTO	QUANTIDADE A REALIZAR	EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS	GRANDE PRÉMIO QUELUZ E BELAS MANUEL FARIA	1x	2 écrans de 50" de marca conceituada, sistema de som de marca conceituada, composto por 2 colunas, mesa de mistura amplificada com efeitos e equalização, 1 micro com/sem fio de marca conceituada, 1 leitor cd/usb/card de marca conceituada, 1 gerador 7 Kvas (extra) de marca conceituada e toda a cablagem e acessórios necessários, técnicos de som em permanência. Transporte, montagem e desmontagem.

	CORRIDA QUELUZ E BELAS PRÉMIO JOSÉ ARAÚJO	1x	2 écrans de 50" de marca conceituada, sistema de som de marca conceituada, composto por 2 colunas, mesa de mistura amplificada com efeitos e equalização, 1 micro com/sem fio de marca conceituada, 1 leitor cd/usb/card de marca conceituada, 1 gerador 7 Kvas (extra) de marca conceituada e toda a cablagem e acessórios necessários, técnicos de som em permanência. Transporte, montagem e desmontagem.
	BTT CASAL DA BAROTA	1x	2 écrans de 50" de marca conceituada, sistema de som de marca conceituada, composto por 2 colunas, mesa de mistura amplificada com efeitos e equalização, 1 micro com/sem fio de marca conceituada, 1 leitor cd/usb/card de marca conceituada, 1 gerador 7 Kvas (extra) de marca conceituada e toda a cablagem e acessórios necessários, técnicos de som em permanência. Transporte, montagem e desmontagem.
	CORRIDA DA SAÚDE MENTAL	1x	2 écrans de 50" de marca conceituada, sistema de som de marca conceituada, composto por 2 colunas, mesa de mistura amplificada com efeitos e equalização, 1 micro com/sem fio de marca conceituada, 1 leitor cd/usb/card de marca conceituada, 1 gerador 7 Kvas (extra) de marca conceituada e toda a cablagem e acessórios necessários, técnicos de som em permanência. Transporte, montagem e desmontagem.
	CORRIDA PELA DIABETES	1x	2 écrans de 50" de marca conceituada, sistema de som de marca conceituada, composto por 2 colunas, mesa de mistura amplificada com efeitos e equalização, 1 micro com/sem fio de marca conceituada, 1 leitor cd/usb/card de marca conceituada, 1 gerador 7 Kvas (extra) de marca conceituada e toda a cablagem e acessórios necessários, técnicos de som em permanência. Transporte, montagem e desmontagem.
	ZUMBA QUELUZ	até 12x	3 estrados 2x 1m a 50cm com certificados de marca conceituada, sistema de som composto por 2 colunas e 1 sub de marca conceituada, mesa de mistura amplificada com efeitos e equalização de marca conceituada, 1 microfone head set sem fio resistente à água de marca conceituada, técnico de som em permanência. toda a cablagem e acessórios necessários. Gerador de 7 Kvas (extra) de marca conceituada. Montagem, desmontagem e transporte.
	ZUMBA BELAS	até 12x	3 estrados 2x 1m a 50cm com certificados de marca conceituada, sistema de som composto por 2 colunas e 1 sub de marca conceituada, mesa de mistura amplificada com efeitos e equalização de marca conceituada, 1 microfone head set sem fio resistente à água de marca conceituada, técnico de som em permanência. toda a cablagem e acessórios necessários. Gerador de 7 Kvas (extra) de marca conceituada. Montagem, desmontagem e transporte.

	ZUMBA CASAL DA BAROTA	até 12x	3 estrados 2x 1m a 50cm com certificados de marca conceituada, sistema de som composto por 2 colunas e 1 sub de marca conceituada, mesa de mistura amplificada com efeitos e equalização de marca conceituada, 1 microfone head set sem fio resistente à água de marca conceituada, técnico de som em permanência. toda a cablagem e acessórios necessários. Gerador de 7 Kvas (extra) de marca conceituada. Montagem, desmontagem e transporte.
RELIGIOSOS	MISSA DE FINADOS	1x	3 estrados 2x 1m a 50cm com certificados de marca conceituada, sistema de som composto por 2 colunas e 1 sub de marca conceituada, mesa de mistura amplificada com efeitos e equalização de marca conceituada, 1 microfone head set sem fio resistente à água de marca conceituada, técnico de som em permanência. toda a cablagem e acessórios necessários. Gerador de 7 Kvas (extra) de marca conceituada. Montagem, desmontagem e transporte.
	MERCADO DE NATAL	x 2 ou 3 dias	Iluminação branca para tenda, sistema de som suspenso e mesa de mistura digital de marca conceituada, até 2 monitores de marca conceituada, microfonia de acordo com raiders, toda a cablagem e acessórios necessários, 2 écrans 50", técnicos de som em permanência. Transporte montagem e desmontagem.
REUNIÕES	ASSEMBLEIAS DE FREGUESIA	5x	Sistema de som de marca conceituada composto por 2 colunas em tripé, 1 mesa de mistura digital de marca conceituada, 5 microfones de conferência e 1 microfone para público de marca conceituada, 1 gravador compact flash de marca conceituada e toda a cablagem e acessórios necessários, técnicos de som em permanência, transporte, montagem e desmontagem.
FESTIVAIS, FESTAS E FEIRAS	FESTIVAL DE BANDAS DE QUELUZ	1x	Iluminação Led branca/cor e robótica de marca conceituada, sistema de som suspenso composto de mesa digital e até 8 monitores de marcas conceituadas, microfonia de acordo com raiders técnicos, toda a cablagem e acessórios necessários, técnicos de som/luz em permanência. Montagem, desmontagem e transporte.
	QUELUZ JAZZ	1x	Iluminação Led branca/cor e robótica de marca conceituada, sistema de som suspenso composto de mesa digital e até 8 monitores de marcas conceituadas, microfonia de acordo com raiders técnicos, toda a cablagem e acessórios necessários, técnicos de som/luz em permanência. Montagem, desmontagem e transporte.
	RANCHOS DE BELAS	x 2 dias	Iluminação Led branca/cor e robótica de marca conceituada, sistema de som suspenso composto de mesa digital e até 8 monitores de marcas conceituadas, microfonia de acordo com raiders técnicos, toda a cablagem e acessórios necessários, técnicos de som/luz em permanência. Montagem, desmontagem e transporte.

	FEIRA DO LIVRO E DAS TASQUINHAS	x 10 dias	Iluminação Led branca/cor e robótica de marca conceituada, sistema de som suspenso composto de mesa digital e até 8 monitores de marcas conceituadas, microfonia de acordo com raiders técnicos, toda a cablagem e acessórios necessários, técnicos de som/luz em permanência. Montagem, desmontagem e transporte.
	FEIRA À MODA ANTIGA	x 2 ou 3 dias	Iluminação Led branca/cor e robótica de marca conceituada, sistema de som suspenso composto de mesa digital e até 8 monitores de marcas conceituadas, microfonia de acordo com raiders técnicos, toda a cablagem e acessórios necessários, técnicos de som/luz em permanência. Montagem, desmontagem e transporte.
	BELAS EM FESTA	x 2,3 ou 4 dias	Iluminação e sonorização de acordo com os raiders de artistas. Relação de material sujeito a raiders técnicos de artistas.

